CONTRATO N° 0079/2013/FMS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ,** Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF n° 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEAN PAULO JORGE-EPP,** estabelecida na Rua Ministro João Cleophas, 272, sala 02, centro, Treze Tílias-SC, CEP 89650-000, CNPJ n.º 08.641.104/0001-97 neste ato representado, pelo proprietário senhor Jean Paulo Jorge, brasileiro, portador do CPF nº 017.780.659-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0022/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0009/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (éticos e genéricos) constantes da lista ABCFARMA, exceto os relacionados na lista básica da farmácia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos pela proponente vencedora aos pacientes, mediante a apresentação do receituário médico, documento de identificação com foto, bem como de documento devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Ibicaré.
- 2.2. No momento da solicitação, a proponente vencedora deverá fornecer os medicamentos, de acordo com as informações descritas na receita médica apresentada pelo paciente.
- 2.3. A receita médica apresentada deverá estar preenchida em formulário (receituário) próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré, bem como emitida por médicos da Unidade Básica de Saúde.

2.4. O Município não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O preço ajustado para o fornecimento dos medicamentos, é de 34,00 % (trinta e quatro por cento) de desconto sobre os valores praticados na tabela ABCFARMA.
- II O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias dos mês subseqüente, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.
- III para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente o respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente, acompanhado de todas as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde do município de Ibicaré, referente ao mês.
- IV A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos medicamentos, descrição da marca, valor unitário e total, em moeda corrente nacional, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação por parte do proponente vencedor, e os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ - SC RUA DOM PEDRO II, 133 CNPJ – 11.408.074.0001-88

- V A Contratada deverá enviar fax do documento fiscal, imediatamente após a sua emissão, para a Secretaria de Saúde de Ibicaré, aos cuidados do Setor de Compras (fone/fax-49-3538-0222).
- VI A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Contratado do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício 2013:

Atividade MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: Aplicações Diretas

Conta: 09.0901.10.301.0009.2031.33900000

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos medicamentos com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0022/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0009/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins

de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 07 de junho de 2013.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
PREFEITURA DE IBICARÉ
Contratante

JEAN PAULO JORGE
Proprietário
JEAN PAULO JORGE-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:		Visto
		JANAINA BAREA CORBARI advogado OAB/SC – 19.256
Sérgio dos Santos	Elizabeth Rambo	
CPF: 746.112.919-87	CPF: 486.270.119-15	